



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 956/2016

“AQUISIÇÃO DE PÃES, CONFORME DEMANDA, PARA MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUL, RS”.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 92.455.393/0001-46, com sede administrativa à Rua Marquês de Tamandaré, 1470, Centro, Nova Esperança do Sul, RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor **ANTÃO CLÁUDIO PERUFO**, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade nº 1036142311, inscrito no CPF sob o nº 458.696.500-20, residente e domiciliado na localidade de Capão Grande, Nova Esperança do Sul, RS.

CONTRATADA: ANDRIELI PINHEIRO SCALCON 00005469090, inscrita no CNPJ sob o nº 19.914.064/0001-26, localizada à Rua Artur Lovato Cogo, nº 1909, bairro Vila Seca, Nova Esperança do Sul, RS, representada neste ato pela Senhora, **ANDRIELI PINHEIRO SCALCON**, brasileira, empresária, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 4083840258, inscrita no CPF sob o nº 000.054.690-90, residente e domiciliada à Rua Artur Lovato Cogo, nº 1909, bairro Vila Seca, Nova Esperança do Sul, RS.

As partes acima identificadas celebram em comum acordo de vontades, o presente Instrumento Contratual, tudo conforme consta no Procedimento Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 035/2016 que será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, bem como em consonância com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim com em conformidade com as condições do Edital referido, e termos da proposta.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Aquisição de pães, conforme demanda, para a manutenção da merenda escolar, do município de Nova Esperança do Sul, RS, para o primeiro semestre letivo de 2017, conforme quantidades e especificações descritas a seguir:

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	R\$ UNITÁRIO
01	800 kg	Pão cachorro quente, peso 50 gramas, ser produzido com farinha de trigo especial, embalados em sacos de polietileno, com 10 unidades. Com etiqueta indicativa com peso, data de fabricação e validade do produto.	8,90
02	480 kg	Pão de sanduíche 500 gramas, fabricado com farinha de trigo especial, embalados individualmente. Com etiqueta indicativa com peso, data de fabricação e validade do produto.	8,57



03	260 kg	Pão tipo cacetinho, peso 50 gramas, ser produzido com farinha de trigo especial, embalados em sacos de polietileno, com 10 unidades, com etiqueta indicativa com peso, data de fabricação e validade do produto	8,23
----	--------	---	------

DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – A forma de entrega dos pães será, conforme demanda, mediante solicitação feita pela responsável da área de nutrição, ficando desde já explícito que esta solicitação poderá ser diária, semanal ou quinzenal e as quantidades definidas segundo as necessidades.

Observação 1: Os pães deverão ser entregues, impreterivelmente, nos dias e horários solicitados, diretamente nas unidades beneficiadas, sendo estas nos seguintes endereços:

- a) Escola Municipal de Ensino Fundamental São José – Rua Barão do Amazonas, nº 1477.
- b) Extensão Coxilha Alegre – Coxilha Alegre, Interior.
- c) Escola Municipal de Educação Infantil Maria Malgarin Frizzo – Rua Voluntários da Pátria, nº 1191.
- d) Extensão da Escola Municipal de Educação Infantil Maria Malgarin Frizzo – Rua Ipiranga Nº 1408.
- e) Centro de Atendimento Especializado – CAE – Rua Voluntários da Pátria, nº 1445.

Observação 2: A solicitação será feita com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência.

Parágrafo Único – A **CONTRATADA** ficará obrigada a substituir, às suas expensas, os gêneros alimentícios em desacordo com o previsto neste Contrato, sendo que o ato do recebimento não importará sua aceitação.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor estimado deste Contrato é de **R\$ 13.373,40** (treze mil, trezentos e setenta e três reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA – Os pagamentos processar-se-ão obedecido o seguinte:

a) a **CONTRATADA** deverá enviar, Nota Fiscal Eletrônica, pelo e-mail nfe@novaesperancadosul.rs.gov.br, que após atestada pelo fiscal do Contrato, será encaminhada para liquidação e pagamento das despesas pela **CONTRATANTE**.

b) os pagamentos para os Contratos com valores acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) serão efetuados em 30 (trinta) dias consecutivos, contados da liquidação, em conformidade com o que dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei Federal n.º 8.666/1993 e o Decreto de Ordem Cronológica de Pagamentos.

INFORMAÇÃO: A administração terá até 20 dias consecutivos para liquidação a partir da apresentação da nota fiscal.

c) a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da fiscalização, os gêneros alimentícios não estiverem de acordo com as especificações apresentadas neste contrato, ainda, se forem fornecidos sem a prévia autorização e fiscalização do servidor nomeado para tal.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO**

- d) a **CONTRATANTE** poderá reduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**.
- e) ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata;
- f) No pagamento será observado o estipulado no art. 5º da Lei Federal N° 8.666, de 21 de junho de 1993.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA – A vigência deste Contrato abrangerá o período de 07 de fevereiro de 2017 a 30 de junho de 2017 a sua retirada integral, acrescidos de 25% (vinte e cinco por cento), conforme determina a legislação vigente.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA SEXTA – As despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato correrão a expensas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura nas atividades funcionais programáticas vigentes na Lei Orçamentária do exercício de 2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Atv. 2.015 – MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL

Dotação: 3.3.90.30.00.00.00.00.0020– Material de Consumo

Cód Orc Red – 171, 172, 173, 175 e 176

Atv. 2.061 – MERENDA ESCOLAR EDUCAÇÃO INFANTIL

Dotação: 3.3.90.30.00.00.00.00.0020– Material de Consumo

Cód Orc Red – 219, 220, 221, 223 e 224

Atv. 2.066 – ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Dotação: 3.3.90.30.00.00.00.00.0020– Material de Consumo

Cód Orc Red – 252 e 253

Atv. 2.018 – MERENDA ESCOLAR EJA

Dotação: 3.3.90.30.00.00.00.00.0020– Material de Consumo

Cód Orc Red – 263 e 264

DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA – Constituem direitos da **CONTRATANTE**, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA**, perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.



CLÁUSULA OITAVA – Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à **CONTRATADA** as condições necessárias a regular execução do Contrato.
- c) promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar os gêneros alimentícios de acordo com as especificações, quantidades e prazos do presente Contrato;
- b) manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- c) apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação;
- d) assumir inteira responsabilidade por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à necessária à perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições parafiscais, empréstimos compulsórios, para a perfeita entrega dos itens em Nova Esperança do Sul.

DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

CLÁUSULA DÉCIMA – A **CONTRATADA** sujeita-se às seguintes penalidades:

- I – Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na entrega dos gêneros alimentícios, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- II – Multa de 8% (oito por cento), no caso de inexecução parcial do Contrato, cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01(um) ano;
- III – Multa de 10% (dez por cento), no caso de inexecução total do Contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro – As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do Contrato.

Parágrafo Segundo – As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados ou cobradas judicialmente, no caso de não serem pagas voluntariamente.

Parágrafo Terceiro – Se o motivo das penalidades ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Municipal, a **CONTRATADA** ficará isenta da sanção prevista.

Parágrafo Quarto – As penalidades serão registradas no cadastro da **CONTRATADA**, quando for o caso.



Parágrafo Quinto – Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, que for imposta à **CONTRATADA**, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Parágrafo Sexto – Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do **CONTRATANTE** e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

- I – Quando necessária modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- II – Quando necessária modificação da forma de pagamento, por imposição das circunstâncias superveniente mantido o valor inicial;
- III – Nas demais situações previstas em lei.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo Único: O Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem motivos para rescisão do Contrato:

- I – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II – O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- III – Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto do presente Contrato e anotadas na forma deste instrumento;
- IV – A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- V – A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do Contrato;
- VI – O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos, que caracterizem a insolvência da **CONTRATADA**;
- VII – O falecimento do titular da **CONTRATADA**;
- VIII – Razões de interesse público;
- IX – A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva de execução do Contrato;



X – As transgressões dos demais dispositivos contidos no art. 87 da Lei nº 8.666/93, que se enquadrarem ao presente contrato.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A lavratura do presente Instrumento de Contrato decorre da realização do Procedimento Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 035/2016, realizado em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Parágrafo Único – A execução deste Instrumento de Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do Artigo 54, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 combinados com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, a **CONTRATANTE**, através dos servidores **MARA DENISE DELEVATI** (Escola Municipal São José), **BRUNA FRIZZO** (Escola Municipal São José – Extensão Coxilha Alegre), **LUCIELE GRIPA MALAVOLTA** (EMEI Maria Malgarin Frizzo), **MARGARETE DE FÁTIMA FAVERO ANGONESE** (Extensão da EMEI Maria Malgarin Frizzo) e **ANA PAULA GATIBONI FACIN** (Centro de Atendimento Especializado - CAE) nomeadas pela Portaria nº 175/2017, devidamente designadas para essa finalidade, acompanharão e fiscalizarão sua execução, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade.

Parágrafo Primeiro – O representante anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Segundo – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao Prefeito Municipal, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do Contrato, para representá-lo sempre que for necessário.

Parágrafo Quarto – Caberá ao fiscal, representando a **CONTRATANTE**, a atestação das notas fiscais correspondentes ao fornecimento dos gêneros alimentícios.

DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DO FORNECIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – No interesse da **CONTRATANTE**, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO**

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – As partes elegem o Foro da Comarca de Jaguari, RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Nova Esperança do Sul, RS, 07 de fevereiro de 2017

ANTÃO CLÁUDIO PERUFO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ANDRIELI PINHEIRO SCALCON
ANDRIELI PINHEIRO SCALCON 00005469090
CONTRATADA

Janice Tadielo
CPF: 015.299.340-10

Estefani Garcez Cortes
CPF: 034.093.310-00

MARA DENISE DELEVATI
Fiscal do Contrato

BRUNA FRIZZO
Fiscal do Contrato

LUCIELE GRIPA MALAVOLTA
Fiscal do Contrato

MARGARETE DE FÁTIMA FAVERO ANGONESE
Fiscal do Contrato

ANA PAULA GATIBONI FACIN
Fiscal do Contrato

Publicado no Mural

Em :/...../.....